



DECRETO Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Cumaru/PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua os dispositivos da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente regulamento dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Municipais de Cumaru/PE.

Art. 2º. Os Cemitérios Municipais são destinados ao sepultamento de falecidos que residiam na data do óbito no Município de Cumaru, e dos que já tenham residido no Município, na condição de haver na data do sepultamento familiares com parentesco até 2º grau residindo neste Município na data da ocorrência.

Parágrafo único. Fica permitida a transladação de restos mortais (ossadas) de familiares sepultados em cemitérios de outras localidades e o sepultamento de entes queridos de munícipes, desde que em jazigo já edificado pela família.

Art. 3º. Para efeito deste regulamento serão adotadas as seguintes definições:

I - Urna Funerária: caixão fúnebre, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado com material biodegradável utilizado para o sepultamento de cadáver humano ou restos mortais;

II – Inumação: ato de colocação de cadáver em túmulo ou jazigo;

III - Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais do local sepultado;

IV – Trasladação: ato de transportar o cadáver (ossadas) inumado em túmulo ou jazigo para local diverso daquele em que se encontrava, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossuário.

CNPJ: 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX: (81) 3644-1130



CAPÍTULO II

Da Administração do Cemitério Municipal

Art. 4º. A administração dos Cemitérios Municipais de Cumaru fica por conta do Departamento de Tributos, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças e pelo Departamento de Obras, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, cujas funções serão exercidas por um Administrador/Responsável designado por Ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças autorizará o uso do Espaço Público e a construção de túmulos e jazigos, mediante a expedição do competente Título de Concessão de Uso (Contrato), depois de formalizado o requerimento pela parte interessada.

Art. 5º. Compete ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal:

- I - manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do cemitério;
- II – requerer, diretamente da pessoa interessada, a apresentação do Título de Concessão de Uso de Espaço Público para que possa ser realizado o sepultamento;
- III - registrar as concessões dos espaços públicos e a escrituração dos sepultamentos;
- IV – registrar em livros próprios as inumações, exumações, trasladações e os títulos de concessão de uso dos espaços públicos (terrenos);
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;
- VI - comunicar as ocorrências que se verificarem e propor a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Cemitério Municipal

Art. 6º. O Cemitério Municipal ficará de portões abertos todos os dias, sem horário fixado.

Art. 7º. A pessoa que visitar o cemitério ou nele adentrar para qualquer fim lícito deverá portar-se com respeito.



Art. 8º. É vedada a prática dos seguintes atos no interior do Cemitério Municipal:

- a) proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas aí presentes;
- b) perturbação da ordem e tranquilidade;
- c) transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo;
- e) rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou o que quer que seja nas dependências;
- f) danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;
- h) gravar inscrições de identificação dos lóculos e nichos em desacordo com os padrões estabelecidos;
- i) queimar velas fora dos locais permitidos;
- j) efetuar vendas de qualquer natureza;
- k) a prática de qualquer ato que importe violação no local;
- l) realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei geral;
- m) adentrar ao local com animais;
- n) demais atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Do Sepultamento

Art. 9º. Nos Cemitérios Municipais serão sepultados cadáveres, restos mortais e partes do corpo humano seccionadas por amputações cirúrgicas, acondicionados em urnas funerárias, observando-se as disposições do art. 2º, e mediante pagamento de taxa relativa aos serviços de cemitério, no valor e condições estabelecidas no Código Tributário do Município de Cumaru, Lei Complementar nº 003 de 27 de dezembro de 2018, e demais normas tributárias pertinentes.



Art. 10. Para a expedição do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), o responsável legal ou pessoa da família deverá apresentar à Secretaria de Administração e Finanças os seguintes documentos:

I - requerimento, por escrito, solicitando a Concessão de Uso de Espaço Público (terreno) e a permissão para a construção de túmulo ou jazigo, se for o caso, na forma do Anexo I;

II - cópia da certidão de óbito ou da declaração de óbito expedida por profissional competente ou autoridade Policial.

III - atestado médico detalhado, fornecido pelo profissional que atendeu o paciente, quando se tratar de sepultamento de partes do corpo humano seccionadas por amputação cirúrgica ou por acidente.

IV – comprovante de recolhimento da taxa de serviço relativo ao cemitério, no valor fixado no Código Tributário do Município de Cumaru.

Parágrafo único. Deferido o pedido de Concessão, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá o Título de Concessão de Uso de Espaço Público, o qual deverá ser firmado pelo Município e pelo Concessionário, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 11. Para a realização do sepultamento, alguém da família do falecido deverá apresentar ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal o Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), cedido pela Administração Municipal.

Art. 12. É obrigatório o registro das informações contidas na certidão de óbito e/ou no atestado médico em livro de controle.

Art. 13. Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo se:

I - a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação;

III – o cadáver já tiver sido autopsiado;

IV – por autorização médica devidamente formalizada;

V – por orientações da vigilância sanitária municipal.



Art. 14. Os sepultamentos serão realizados no horário compreendido entre 8h e às 18 horas.

Art. 15. A família deverá fixar, obrigatoriamente, sobre o tampo dos túmulos e jazigos ou em local de fácil visualização, uma lápide (mármore, granito ou similar), com a indicação do nome da pessoa sepultada, data do nascimento e do falecimento, e se desejar, uma foto pequena, podendo ainda, acrescentar uma breve mensagem e um suporte para colocação de flores, se for de interesse.

§1º No que se refere à disposição das flores, os familiares do falecido deverão providenciar um suporte para exposição das mesmas de modo que não permita a acumulação de água, bem como realizar a manutenção e limpeza do local a fim de evitar a proliferação de doenças.

§2º No caso de remoção da ossada de um túmulo para um jazigo, gaveta ou ossuário, o espaço público (terreno), anteriormente concedido pela Administração, volta à titularidade do Município de Cumaru, exceto se o espaço for utilizado para inumação de outro membro da família do falecido, o que somente poderá ocorrer com prévia autorização da Administração Municipal, nos termos do art. 10.

CAPÍTULO V

Da Concessão de Uso do Espaço Público

Art. 16. As concessões de uso de terrenos dos Cemitérios Municipais serão outorgadas aos interessados através de Título de Concessão de Uso de Espaço Público, conforme disposto no parágrafo único do art. 10, deste Regulamento.

Parágrafo único. As concessões não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre os terrenos, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto neste Decreto Municipal Regulamentar.

Art. 17. A ocupação dos espaços públicos (terrenos) para edificação de túmulos e jazigos deverá seguir a ordem da numeração sequencial de identificação, estabelecida pela Administração do Cemitério.

Art. 18. A edificação nos espaços públicos cedidos pelo Município deverão observar as seguintes dimensões externas:

I – túmulos: 2,65m de comprimento; 1,10m de largura e 0,70m de altura.



II – jazigos com até 4 (quatro) gavetas medindo: 2,65m de comprimento; 2,20m de largura e 2,60m de altura.

Deverá ainda, ser respeitado os espaços entre os jazigos, como também entre os túmulos, compreendendo um corredor de 0,50m livre.

§ 1º Para a construção de jazigos os interessados deverão procurar o Município que fornecerá as medidas e alinhamentos. Caso, em vistoria, seja observada alguma desconformidade, o Município notificará a família ou responsável sobre a irregularidade e estabelecerá prazo para adequação aos parâmetros.

§ 2º As construções indicadas no *caput* deste artigo deverão ser edificadas acima do nível do solo, para sepultamento de cadáveres e restos humanos, devidamente acondicionados em urna funerária.

§ 3º Os túmulos e jazigos, devidamente numerados, agrupar-se-ão em quadras e subdivididas em ruas.

§ 4º O intervalo entre os túmulos e jazigos será de 0,50 m (zero vírgula cinco metros).

Art. 19. Os espaços cedidos serão numerados e cadastrados no sistema de controle da Administração Municipal.

Art. 20. Os jazigos terão capacidade para sepultamento de até 04 (quatro) cadáveres, dispostos em 01 (uma) fileira.

Art. 21. É vedado ao concessionário vender ou transferir a qualquer título o espaço público recebido da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Exumação

Art. 22. Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Quando requisitada oficialmente por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça, devendo estar presentes ao ato a autoridade judicial e o representante do Órgão da Vigilância Sanitária competente;



II – Depois de decorrido o prazo julgado necessário para a consumação do cadáver sepultado no lóculo, nos termos do art. 23; devendo o responsável fazer requerimento por escrito à Municipalidade, que após a análise, autorizará o ato;

III - Para reconstrução ou reforma de túmulos e outros casos de interesse público a juízo da autoridade competente.

Art. 23. A exumação para traslado deverá observar o seguinte:

I – Ter consentimento Familiar ou em casos Judiciais excepcionais da autoridade judiciaria competente, se for feita para transladação de cadáver para outro município;

II - A sua realização depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias.

III – Nenhuma exumação poderá ser feita antes de requerimento por escrito à Municipalidade que, atendidos os requisitos deste Regulamento, autorizará o ato.

IV - O pagamento pelo interessado das despesas decorrentes de sua realização.

V - Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro cemitério, o interessado deverá apresentar urna funerária para tal fim. Essa urna deverá ser revestida e totalmente vedada, de modo a não permitir vazamento de gases.

VI - Assistência do Administrador ou responsável designado e/ou responsável do cemitério para verificar se foram atendidas as condições estabelecidas.

VII - Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças com todas as informações necessárias para a transladação, a ser apresentada ao Administrador/Responsável do Cemitério.

VIII - Registro e anotações convenientes mantidos pela administração do cemitério.

Art. 24. As requisições de exumação para diligências a bem dos interesses da justiça, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com menção dos dados, data e hora para realização.



§1º A abertura da sepultura para a retirada do cadáver e, depois de terminada a diligência requisitada, o novo sepultamento deverá ser realizado por funerária devidamente autorizada.

§2º Esses atos serão feitos na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

CAPÍTULO VII

Da Construção e da Limpeza

Art. 25. As construções no interior dos Cemitérios Municipais dependem de autorização formal da Administração Municipal, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito.

Art. 26. As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas no interior do Cemitério Municipal correrão por conta dos familiares do ente que se encontra sepultado, sendo que no desenvolvimento dessas atividades não poderá haver a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e nem às sepulturas próximas.

§1º Os resíduos provenientes das construções e limpezas deverão ser depositados em local adequado, a ser disponibilizado pelo Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizará a construção de jazigos nos espaços previamente estabelecidos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 27. Fica expressamente proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando vedado aos coveiros receber determinações de terceiros, exceto por determinação Judicial, para o seu cumprimento.

Art. 28. Todos os serviços constantes deste regulamento deverão ser realizados em horário previamente estabelecido entre as partes e o órgão responsável pelo cemitério.

Art. 29. Os túmulos e jazigos abandonados serão assim declarados e passarão à titularidade do Município, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da última inumação ou da realização de obras de conservação ou melhoria, desde que os familiares dos falecidos sepultados, sendo conhecidos, não reivindicarem o espaço no prazo de 60 (sessenta) dias contados da citação pessoal



ou não sendo conhecidos, não o fizerem no mesmo prazo, contado da publicação do competente edital.

§1º O edital será publicado em veículo de comunicação do Município, e nele conterà a indicação do túmulo ou jazigo abandonado e dos dados relativos ao sepultamento, como nome do falecido, quando houver.

§2º Decorrido os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e não sendo identificado o falecido sepultado na construção abandonada, o Município poderá providenciar a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 21 e seguintes deste Regulamento, transferindo-os para vala única comum denominado ossuário, caso as ossadas não sejam reclamadas pelos interessados.

Art. 30. As famílias que tiverem seus entes falecidos sepultados em sepultura normal (túmulo), que não seja jazigo, havendo área disponível no Cemitério Municipal, poderão requerer e adquirir novo espaço da Administração Municipal para futuramente edificar o jazigo da família sobre a nova área.

§1º O traslado dentro do próprio cemitério, é de responsabilidade da família, que deverá seguir os procedimentos já previstos neste regulamento.

§2º O Município autorizará a nova aquisição de área, desde que os jazigos a serem construídos sejam utilizados pela família requerente.

§3º A área para a construção do jazigo será definida pela municipalidade, firmado o Termo de Concessão de Uso de Espaço Público. O espaço que será desocupado, após o procedimento de traslado, retornará ao domínio do Município, não havendo ressarcimento de valores. A limpeza do espaço interno, ora desocupado, ficará a cargo da funerária e sob responsabilidade da família.

Art. 31. Quando um túmulo ou jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por funcionário especificamente encarregado, a ser designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo, tal fato será levado a conhecimento dos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou, não havendo interessados conhecidos, por meio de anúncios em Edital, na forma do §1º do artigo anterior, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

§1º O prazo de uso da sepultura é indeterminado, todavia caso a mesma seja liberada por mudança de local, voltará gratuitamente ao domínio do Município.



§2º No caso de a família optar por retirar os restos mortais de uma sepultura para transpor em um jazigo novo, dentro do próprio cemitério, sendo adquirida área para nova construção, será descontado o valor da sepultura (terreno) com o valor do jazigo (terreno), voltando o terreno antigo ao domínio da municipalidade.

§3º Jazigos edificados no Cemitério Municipal e que venham a ser desocupados pela família, não havendo mais interesse da mesma, não serão ressarcidos. A família compromete-se em assim deixar ou em caso de ceder a terceiro, o Município terá que ser comunicado e autorizará a cedência para outro interessado desde que este assumo o pagamento do terreno junto ao setor de tributos.

§4º As áreas (terrenos) para construção de jazigos serão disponibilizadas à venda antecipadamente desde que haja área suficiente disponível, ficando a análise do requerimento a critério da Municipalidade, devendo haver o pagamento integral da aquisição do espaço junto ao setor de Tributos do Município e futura edificação de jazigo no terreno que venha a ser utilizado pela família.

§ 5º As áreas (terrenos) serão disponibilizadas conforme a ocorrência dos falecimentos, de acordo com ordem e local definido pelo Município após requerimento.

§6º Se houver perigo iminente de derrocada da sepultura, o Executivo Municipal poderá ordenar a demolição da edificação, da qual dará ciência aos interessados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 7º A demolição prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, observado o disposto no art. 21 e seguintes deste DECRETO MUNICIPAL Regulamentar, e sua inumação transferindo-os para vala única comum denominado ossuário, caso não sejam reclamados pelos interessados.

§ 8º Efetivada a demolição da edificação funerária, o espaço público reverterá à titularidade do Município para ser concedido a outros interessados que o requererem na forma prevista neste Regulamento.

Art. 32. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que os familiares identifiquem os túmulos e jazigos edificados nos Cemitérios Municipais, na forma prevista no art. 15 deste Regulamento.



Parágrafo único. Os cadáveres dispostos em túmulos e jazigos não identificados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo serão removidos para transferindo-os para vala única comum denominado ossuário

Art. 33. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o comparecimento dos interessados ao Departamento de Tributos para realização da atualização cadastral dos túmulos e jazigos edificados no Cemitério Municipal Miguel Paulino das Flores.

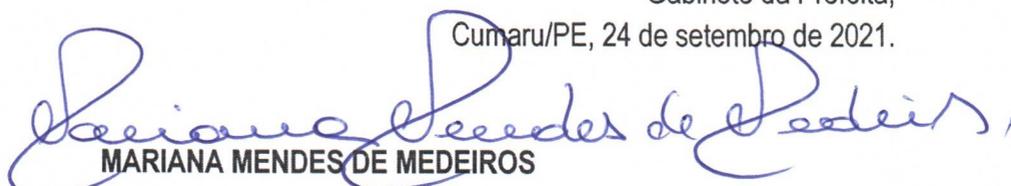
Parágrafo único. O interessado deverá apresentar a documentação prevista no Anexo II deste regulamento para os fins que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 34. Os casos omissos que se originarem durante a vigência deste Regulamento serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 24 de setembro de 2021.


MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal



Anexo I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CUMARU/PE,
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

_____, brasileiro(a),
estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado na
_____, inscrito no CPF sob nº
_____ e no RG sob o nº _____ SSP/ ____, vem
por meio deste, requerer CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO consistente num terreno junto ao
Cemitério Municipal para sepultamento do ente
_____, juntando, para tanto, os documentos
indicados no art. 10, do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Cumaru, os quais seguem em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cumaru/PE, ____ de _____ de _____.

Requerente



ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Cópia do Registro Geral de Identificação Civil (RG);
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cópia do comprovante de residência no Município;
- Cópia da Certidão de Óbito do último falecido sepultado, até 5 anos;
- Identificação do último falecido sepultado, se a mais de 5 anos.